



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1365 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 03 de julho de 2020.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 409/2020

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 2/2020-0007-CPL

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição N.º. 1365 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 03 de julho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 409/2020

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN** faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN** propôs, deliberou e aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, referente à legislatura 2021/2024, será de 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, referente à legislatura 2021/2024, será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2021 a 2024, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - Quando os Agentes Políticos discriminados nesta lei for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 5º - Os efeitos práticos desta Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2022, em observância ao que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, 03 de julho de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-0007-CPL

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às **15:00 horas do dia 21 de julho de 2020**, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-0007-CPL**, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, para contratação de empresa especializada na realização de serviços de Construção de Drenagem superficial com pavimentação asfáltica dos trechos das ruas; Alexandre Soares, Manoel Bessa, Alcides Castro, Joaquim Pereira, José Joaquim e trecho da rua Francisco Edivalson, localizada na Zona Urbana do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços constantes do Projeto Básico que constitui o Anexo I do Edital, a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, a partir da publicação deste Aviso, de Segunda a Sexta Feira, no horário de expediente, de 7:00 as 13:00 horas.

Taboleiro Grande/RN, 03 de julho de 2020.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado